



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA



INSTITUTO DE QUÍMICA

CONGREGAÇÃO

Norma nº 01/2012

Dispõe sobre os procedimentos para as eleições secretas com voto depositado em urna, previstas no Regimento Interno do Instituto de Química, aprovado pela Resolução nº 04/2011 do CONSUNI, em 27 de outubro de 2011.

A Congregação do Instituto de Química da UFBA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 13 e 21 do Regimento Interno do Instituto de Química e as deliberações extraídas das sessões realizadas em 07.11.2011, 05.12.2011, 19.12.2011, 16.03.2012 e 23.03.2012, normatiza os procedimentos para as eleições secretas com voto depositado em urna, nos termos a seguir estabelecidos.

Art.1º As urnas receptoras para a consulta aos corpos docente, discente e técnico-administrativo, para as eleições pela Congregação DAS REPRESENTAÇÕES DA UNIDADE NOS CONSELHOS SUPERIORES ficarão à disposição dos eleitores, no Instituto de Química, durante dois dias úteis consecutivos, em datas e local a serem definidos pela Comissão eleitoral, obedecidas as datas limites estabelecidas pela Congregação. O horário deverá se estender, cobrindo os três turnos de funcionamento da Unidade.

Art.2º A urna receptora para as eleições da REPRESENTAÇÃO DOS DOCENTES NA CONGREGAÇÃO (titular e suplente) ficará à disposição dos docentes eleitores, no Instituto de Química, durante dois dias úteis consecutivos, em datas a serem definidas pela Comissão eleitoral, obedecidas as datas limites estabelecidas pela Congregação. O horário deverá cobrir os turnos matutino e vespertino de funcionamento da Unidade, se estendendo até às 19:00 h.

Art.3º A urna receptora para as eleições da REPRESENTAÇÃO DOS TÉCNICO- ADMINISTRATIVOS NA CONGREGAÇÃO (titular e suplente) ficará à disposição dos técnico-administrativos eleitores, no Instituto de Química, durante dois dias úteis consecutivos, em datas a serem definidas pela Comissão eleitoral, obedecidas as datas limites estabelecidas pela Congregação. O horário deverá cobrir os turnos matutino e vespertino de funcionamento da Unidade, se estendendo até às 19:00 h.

Art.4º A urna receptora para a eleição dos DOIS REPRESENTANTES DOS DOCENTES CREDENCIADOS NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA *STRICTO SENSU*, NO COLEGIADO DESTE PROGRAMA, conforme Inciso II e §2º do art. 21 do Regimento Interno do Instituto de Química, ficará à disposição dos docentes eleitores credenciados do programa, no Instituto de Química, durante dois dias úteis consecutivos, em datas a serem definidas pela Comissão eleitoral. O horário deverá cobrir os turnos matutino e vespertino de funcionamento da Unidade.

Art.5º As urnas mencionadas nos Artigos 2º, 3º e 4º ficarão localizadas na Secretaria dos Departamentos dentro dos horários estabelecidos nos respectivos artigos.

Art.6º A MODALIDADE DE VOTAÇÃO para a consulta e eleição mencionadas, respectivamente, nos art 1º e 2º desta Norma, será por chapas constituídas pelos representantes titular e suplente.

Art.7º A consulta e as eleições mencionadas, respectivamente, nos art. 1º, 2º e 3º desta Norma, serão conduzidas por comissões eleitorais nomeadas pelo(a) Diretor(a), de acordo com o estabelecido no Regimento Interno do Instituto de Química.

§ 1º As comissões eleitorais informarão à Congregação o resultado das consulta e eleições, mediante apresentação do relatório do processo, dentro dos prazos estabelecidos nos cronogramas das respectivas consulta/eleições.

§ 2º As comissões eleitorais definirão as normas para a consulta e eleições.

Art. 8º Esta Norma entra em vigor na data de sua aprovação, revoga a Norma nº 01/2011 e demais disposições em contrário.

Aprovada na sessão da Congregação realizada em 27 de março de 2012

Sala da Congregação do Instituto de Química da UFBA, 27 de março de 2012

Maria de Lourdes Botelho Trino
Presidente da Congregação